

## PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (PEPAL)

(ao abrigo do D.L. n.º 65/2010, de 11 de Junho)

### PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

#### - O que é o PEPAL?

O Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL) representa uma oportunidade de valorização profissional e de emprego de recursos humanos, através de estágios remunerados, na administração local.

#### - Qual o enquadramento legal dos estágios profissionais na administração local?

O enquadramento legal do PEPAL é dado pelos seguintes diplomas:  
Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março, que revoga o Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto;  
Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho;  
Portaria n.º 1235/2010, de 13 de Dezembro;  
Portaria n.º 1236/2010, de 13 de Dezembro;  
Despacho n.º 19009/2010, de 16 de Dezembro.

#### - Qual a duração dos estágios PEPAL?

O estágio tem a duração de 12 meses, não prorrogáveis.

#### - Quais são as entidades da administração local que podem promover estágios profissionais?

As autarquias locais, as associações de municípios e de freguesias de direito público e o sector empresarial local.

#### - As despesas suportadas com o estágio pelas entidades promotoras são financiadas?

As despesas das entidades promotoras das regiões do Norte, do Centro e do Alentejo, com o pagamento da bolsa de estágio, do subsídio de refeição e do seguro que cubra os riscos de eventualidades que ocorram durante estágio, incluindo o *in-itinere*, podem ser financiadas por fundos comunitários (através do Programa Operacional de Potencial Humano (POPH), tipologia 5.2.2 Estágios Profissionais) em 70%.

As entidades promotoras das Regiões de Lisboa e do Algarve asseguram integralmente o pagamento das despesas legalmente previstas com o estágio (despesas decorrentes da bolsa de estágio, do subsídio de refeição e do seguro mencionado).

#### - Quem pode ser orientador de um estágio PEPAL?

Os orientadores são designados de entre os dirigentes, chefias ou outros trabalhadores com relevante experiência e aptidão para o efeito, devendo essas funções de orientação ser consideradas no âmbito da fixação de objectivos para efeitos do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

São também considerados para efeitos do exercício de funções de orientador, os eleitos locais que exerçam funções executivas.

É ainda possível que as funções de orientador possam ser exercidas por um prestador de serviços à Administração Pública, desde que o vínculo estabelecido entre o mesmo e a entidade onde o estágio

decorre dure por um período de tempo que permita o integral cumprimento das obrigações que cabem ao orientador, incluindo as posteriores ao final do estágio.

**- Quais são as competências do Orientador?**

- a) Propor ao dirigente máximo do órgão executivo da entidade promotora, para sua aprovação, os objectivos e a especificação do plano de estágio, inicialmente elaborado;
- b) Inserir o estagiário no respectivo ambiente de trabalho;
- c) Efectuar o acompanhamento técnico-pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos definidos;
- d) Elaborar os relatórios quadrimestrais de acompanhamento e a ficha com a proposta de avaliação final do estagiário, a submeter ao dirigente máximo do órgão executivo da entidade promotora;
- e) Sempre que o estágio tenha lugar numa entidade diferente da promotora, enviar à entidade promotora a informação que esta necessita para remeter à DGAL, nomeadamente a data de início dos estágios, períodos de suspensão e cessação e dados dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento e ficha final de avaliação.
- d) Afectar o estagiário ao desenvolvimento exclusivo de actividades enquadradas na respectiva área de formação e para as quais foi admitido e assegurar que a actividade deste não corresponda à supressão de carências de recursos humanos da entidade promotora.

**- O CAP (Certificado de Aptidão Pedagógica) deve ser considerado uma especialização?**

O CAP é um documento que atesta que determinado profissional detém as competências necessárias ao exercício de uma profissão pedagógica/de formador, por referência a um descritivo de actividades indexado no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP). Logo não pode, para efeitos dos requisitos específicos que as entidades promotoras podem solicitar e que constam da aplicação informática, ser considerado como uma especialização numa determinada área.

**- Quais as entidades onde vai decorrer a 4.ª edição de estágios?**

As entidades promotoras de estágio constam do Despacho nº 19009/2010, de 16 de Dezembro, que distribui o contingente geral de estágios da 4ª edição do PEPAL. Na página da DGAL na Internet ([www.portalautarquico.pt](http://www.portalautarquico.pt)), na área Administração Local/PEPAL/O PEPAL/Legislação, pode ser também consultada a listagem das entidades a quem foram atribuídos estágios.

**- Quem pode candidatar-se a um estágio PEPAL?**

O Programa destina-se a jovens que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Sejam jovens à procura do primeiro emprego, desempregados à procura de novo emprego ou jovens à procura de emprego correspondente à sua área de formação e nível de qualificação;
2. Tenham até 35 anos de idade, aferidos à data de início do estágio;
3. Possuam qualificação de nível superior correspondendo, pelo menos, ao grau de licenciado.

Não podem realizar estágios PEPAL os jovens que estejam a frequentar o estágio destinado ao exercício de advocacia, bem como os que tenham frequentado um estágio financiado pelo Estado, como por exemplo os estágios PEPAP, PEPAC, PEPAL ou os apoiados pelo IEFPP.

**- Quem preenche os requisitos da situação face ao emprego prevista para os candidatos aos estágios PEPAL?**

Preenche os requisitos quem:

1. Nunca tenha tido registos de remunerações em regimes de protecção social de inscrição obrigatória;

2. Não tenha exercido uma ou mais actividades profissionais por um período de tempo, seguido ou interpolado, superior a 12 meses;
3. Se encontre a prestar trabalho em profissão não qualificada integrada no grande grupo 9 da Classificação Nacional de Profissões;
4. Não tenha exercido actividade profissional correspondente à sua área de formação e nível de qualificação, por período superior a 36 meses, seguido ou interpolado.

#### **- Como comprovar a situação de desemprego?**

A prova da situação de desemprego pelo estagiário pode ser feita por declaração de entidade pública idónea para o efeito, a pedido do próprio, desde que permita demonstrar, de forma inequívoca, a situação de desemprego, nomeadamente, IEFP, Segurança Social ou Direcção-Geral dos Impostos.

#### **- Os cidadãos estrangeiros podem candidatar-se aos estágios PEPAL?**

A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 15º, estabelece que o exercício de funções públicas de carácter predominantemente técnico é permitido a cidadãos estrangeiros. Excluem-se, pelo seu carácter, as funções que possam interferir na soberania e na segurança nacional.

1. Candidatos estrangeiros nacionais de um Estado-Membro da UE:

A candidatura deverá ser acompanhada por comprovativo da nacionalidade e do grau habilitacional ou profissional, devidamente reconhecido, quando adquirido noutro país que não Portugal.

O candidato pode residir noutro país qualquer à data da candidatura.

2. Candidatos estrangeiros nacionais de um país que não integra a UE:

A candidatura deverá ser acompanhada por comprovativo de que reside em Portugal e de que é detentor de grau habilitacional ou profissional, devidamente reconhecido.

3. Cidadãos de nacionalidade brasileira:

Devem apresentar a candidatura ao abrigo do ponto 1. ou ao abrigo do DL nº 154/2003, de 15 de Julho, "Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil".

#### **- Como se processa a publicitação dos estágios PEPAL?**

- 1 - O lançamento dos estágios é competência da DGAL e é publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no Portal Autárquico ([www.portalautarquico.pt](http://www.portalautarquico.pt)) e em, pelo menos, dois órgãos de comunicação social de expansão nacional, sendo ainda comunicado ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP).
- 2 - No prazo fixado pela DGAL, anterior ao prazo definido no ponto anterior, as entidades promotoras inserem na aplicação informática do PEPAL a informação sobre o plano de estágio, as entidades promotoras em que os estágios decorrem, as licenciaturas exigidas e outros requisitos e elementos julgados relevantes.

#### **- Como se efectuem as candidaturas?**

- 1 - A apresentação e o processamento das candidaturas, incluindo a selecção dos candidatos, são integralmente realizados em suporte electrónico no sítio da Internet do PEPAL (Serviços Online/PEPAL), acessível em [www.portalautarquico.pt](http://www.portalautarquico.pt).
- 2 - As candidaturas são apresentadas exclusivamente através do preenchimento de formulário de candidatura *on-line*, disponível no sítio referido no número anterior, nos termos seguintes:
  - O candidato regista-se na área do PEPAL nos "Serviços *online*" disponíveis no sítio indicado no nº anterior e recebe, no endereço de correio electrónico indicado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria nº 1236/2010, de 13 de Dezembro, um código de

acesso que lhe permite o preenchimento do formulário de candidatura e a sua submissão, bem como o posterior acompanhamento do processo.

- Caso o interessado seja titular de duas ou mais licenciaturas pode preencher dois formulários de candidatura, optando em cada por uma licenciatura.

- No formulário de candidatura, o candidato indica os seus dados de identificação pessoal e fornece os elementos para a sua avaliação curricular previstos no artigo 6.º da Portaria nº 1236/2010, de 13 de Dezembro. O formulário previsto no n.º 1 deve conter ainda:

a) Declaração de cumprimento, à data do fim do prazo de candidatura, dos requisitos legais da mesma, nomeadamente que se encontra nas condições referidas no artigo 4.º e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 18/2010, de 19 de Março;

b) A seguinte indicação: «Declaro, sob compromisso de honra, que as informações prestadas são verdadeiras.»

3 - Cada candidato pode frequentar apenas uma edição do Programa.

4 - Não podem apresentar candidatura os interessados que se encontrem a frequentar ou tenham frequentado programas de estágios profissionais financiados pelo Estado.

#### **- Qual a informação exigível aos candidatos a estágio?**

1 - O nome;

2 - A data de nascimento;

3 - O número de identificação fiscal;

4 - O endereço de correio electrónico e o número telefónico móvel, a utilizar em contacto posterior no âmbito do procedimento de candidatura;

5 - Morada completa;

6 - Concelho de residência;

7 - Licenciatura e respectiva classificação final, arredondada à unidade;

8 - Outras habilitações académicas de grau superior à licenciatura;

9 - Classificação final do 12.º ano ou equivalente, arredondada às décimas;

10 - Competências linguísticas;

11 - Competências informáticas;

12 - Experiência profissional;

13 - Formação profissional.

#### **- Os candidatos podem alterar o registo das informações constantes da candidatura?**

O registo das informações e dados referidos na FAQ anterior apenas pode ser alterado dentro do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

#### **- A quantos concelhos se podem candidatar os interessados na realização de um estágio PEPAL?**

O candidato pode candidatar-se a um máximo de 6 concelhos, apenas podendo ser objecto de selecção para entidades promotoras nos concelhos assinalados.

#### **- Como se processa a selecção dos candidatos?**

1 - Os candidatos são agrupados pelas licenciaturas indicadas no formulário de candidatura.

2 - Na selecção dos candidatos é aplicado o método da avaliação curricular, por licenciatura, de acordo com fórmula definida pela DGAL, a qual é publicitada no sítio da Internet do PEPAL.

3 - Os candidatos seleccionados nos termos do número anterior são chamados por ordem decrescente de classificação.

4 - O candidato que seja portador de incapacidade igual ou superior a 60 % e pretenda beneficiar do regime previsto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho, deve assinalar no campo respectivo

5 - As listas de graduação dos candidatos são publicadas na página da Internet referida no n.º 2, ficando aí disponíveis até ao final da respectiva edição do Programa.

**- Como são notificados os candidatos seleccionados?**

O candidato é notificado mediante o envio de mensagens padronizadas para o seu correio electrónico e para o seu número de contacto telefónico a informar da existência de uma proposta a consultar no sítio do PEPAL.

**- Como é feita a avaliação curricular dos candidatos?**

Através da fórmula de avaliação curricular prevista no nº 1 do artigo 7º. da Portaria 1236/2010, de 13 de Dezembro. A fórmula é definida pela DGAL, enquanto não for adaptada a plataforma electrónica de apresentação e processamento de candidaturas aos estágios para permitir a definição da mesma por cada entidade promotora, como estabelece o nº 1 do artigo 25º. da mesma Portaria.

**- Os estágios PEPAL podem realizar-se em entidades diferentes da entidade promotora?**

O estágio pode desenvolver-se junto de entidades diferentes da entidade promotora, nomeadamente entidades empresariais, de ensino ou de solidariedade social, mantendo a entidade promotora todos os encargos e obrigações com o estagiário, desde que:

- 1 - Exista entre a entidade promotora e aquelas entidades uma relação assente na concretização de um programa ou projecto conjunto ou
- 2 - Aquelas entidades contribuam, de forma directa ou indirecta, para a realização das atribuições das entidades promotoras.

**- Qual a remuneração a que têm direito os estagiários PEPAL?**

- 1 - Aos estagiários é concedida, por cada um dos 12 meses de duração do estágio, uma bolsa de estágio de montante correspondente a duas vezes o indexante de apoios sociais (€ 419.22 em 2011).
- 2 - Aos estagiários são ainda concedidos os seguintes apoios:
  - a) Subsídio de refeição de valor correspondente ao praticado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
  - b) Seguro que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das actividades correspondentes ao estágio profissional, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.

**- Quem paga a remuneração a que têm direito os estagiários PEPAL?**

As entidades promotoras são responsáveis pelo pagamento das bolsas de estágio, subsídio de refeição e seguro. Os pagamentos aos estagiários são efectuados por transferência bancária ou em cheque emitido pela entidade a favor do estagiário.

As entidades promotoras das regiões do Norte, do Centro ou do Alentejo têm direito ao reembolso de parte dessas despesas se apresentarem, para o efeito, a sua candidatura ao Programa Operacional do Potencial Humano (POPH), tipologia de intervenção 5.2.2.. O reembolso da comparticipação financeira só é admissível após o efectivo pagamento ao estagiário pela entidade promotora.

**- Nos estágios PEPAL há direito a subsídio de alojamento ou de transporte?**

O Programa de Estágios Profissionais na Administração Local apenas prevê o pagamento da bolsa de estágio, de subsídio de refeição e de seguro. Qualquer outra regalia concedida ao estagiário ou despesa decorrente do estágio deverá ser totalmente suportada pela entidade promotora do estágio, por não ser elegível para efeitos de co-financiamento no âmbito do POPH.

**- A frequência de um estágio PEPAL confere preferência em concurso?**

- 1 - A conclusão do estágio com avaliação positiva não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vinculação com o Estado.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores podem, no âmbito dos procedimentos concursais a que se candidatem, publicitados pela entidade promotora onde realizaram o estágio e para ocupação de posto de trabalho da carreira de técnico superior cujas características funcionais se identifiquem com a actividade desenvolvida durante o estágio, optar pela aplicação dos métodos de selecção previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo essa opção manifestada por escrito aquando da apresentação da candidatura a tais procedimentos.
- 3 - A candidatura ao abrigo do disposto no número anterior pode ser efectuada no período de dois anos após o termo do estágio, e não dispensa a verificação dos demais requisitos legais de admissão aos referidos procedimentos concursais.
- 4 - Os estagiários que tenham obtido aproveitamento e se candidatem, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado no período de dois anos após o termo do estágio, têm preferência na lista de ordenação final dos candidatos em caso de igualdade de classificação, sem prejuízo da aplicação de outras que a lei já preveja.
- 5 - Os estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores e que venham, na sequência do respectivo procedimento concursal e no período de dois anos após o termo do estágio, a constituir uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito de carreiras gerais, beneficiam da redução, para 180 dias, do período experimental previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.
- 6 - Ficam isentos do pagamento de propinas 1% dos estagiários melhor classificados por cada, com avaliação não inferior a 14 valores que, no prazo previsto no n.º 4, concorram e sejam seleccionados para frequentar o Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), previsto no artigo 56.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

**- Qual o regime de trabalho aplicável aos estagiários do PEPAL?**

O estagiário será integrado nas entidades que promovem os estágios, estando sujeito, com as necessárias adaptações, às regras aplicáveis aos respectivos serviços e organismos, conforme resulta do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente quanto à duração e horário de trabalho, aos descansos diários e semanal e ao regime de faltas.

**- Os estagiários do PEPAL têm direito ao gozo de férias?**

O estágio PEPAL não compreende a interrupção para gozo de férias.

**- Que faltas podem ser dadas na frequência de estágio PEPAL?**

O estagiário está sujeito às regras aplicáveis aos respectivos serviços e organismos, conforme resulta do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente quanto ao regime de faltas.

**- As faltas reflectem-se no valor recebido pelos estagiários?**

O estagiário está sujeito às regras aplicáveis aos respectivos serviços e organismos, conforme resulta da referida legislação.

**- Como deve ser feito o controlo da frequência e assiduidade dos estagiários?**

A entidade promotora do estágio deve manter um registo que permita apurar o número de horas de estágio efectuadas pelo estagiário, com indicação da hora de início e de termo do estágio, bem como dos intervalos efectuados.

O controlo deve ser feito através de mecanismos (folha de presença, relógio de ponto e/ou outros) que permitam o correcto acompanhamento das presenças (manhãs/tardes e respectiva data). Os suportes de controlo, em papel, devem estar devidamente explicitados e assinados pelo responsável pelo procedimento e pelo estagiário.

**- As bolsas do PEPAL estão sujeitas a tributação em sede de IRS?**

Nos termos do Despacho n.º 685/2006 – XVII, de 31.05.06, de S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, estão sujeitas a IRS.

**- Existe a obrigatoriedade de efectuar descontos para a Segurança social no âmbito do PEPAL?**

Sobre as bolsas de formação atribuídas aos estagiários não incidem descontos para a Segurança Social.

**- Os estagiários podem exercer uma actividade remunerada em acumulação com a frequência do estágio PEPAL?**

Considerando que os estágios PEPAL são remunerados e que os destinatários são recém-licenciados à procura do primeiro emprego ou desempregados, não se considera possível o exercício de actividade remunerada em simultâneo com a frequência de estágio PEPAL.

**- Podem candidatar-se a estágio PEPAL indivíduos que tenham frequentado um estágio financiado pelo Estado, como por exemplo os estágios PEPAP, PEPAC, PEPAL ou os apoiados pelo IEFP?**

Cada candidato apenas pode frequentar uma edição do programa e não podem apresentar candidatura os jovens que se encontrem a frequentar ou tenham frequentado programas de estágios profissionais financiados pelo Estado, como são por exemplo os enunciados, independentemente das áreas funcionais ou níveis em que os mesmos tenham tido lugar.

**- Em caso de possuir mais do que uma licenciatura, o candidato pode efectuar mais do que uma candidatura?**

Quando o candidato possui mais do que uma licenciatura poderá apresentar no máximo duas candidaturas.

**- Quantas edições do PEPAL podem ser frequentadas?**

Cada candidato pode frequentar apenas uma edição do Programa.

**- Quais as funções que competem a um estagiário de nível V?**

Os estágios profissionais estão vocacionados para o exercício de funções correspondentes à carreira técnica superior.

**- A bolsa de formação e o subsídio de refeição a que o estagiário têm direito devem ser actualizados, face à alteração legal do montante do IAS e do subsídio de refeição?**

Sim. O montante a pagar pela autarquia local aos estagiários, respectivamente a título de bolsa de formação e subsídio de refeição, é obrigatoriamente actualizado na sequência da alteração do montante legalmente estipulado para o IAS e do subsídio de refeição.

Contudo, a alteração do montante da comparticipação comunitária aprovada no âmbito do POPH/ Tipologia de Intervenção 5.2.2 Estágios Profissionais na Administração Pública Local, fica condicionada à existência de disponibilidade financeira por parte daquele Programa, carecendo esta alteração de decisão do POPH.

**- Pode haver denúncia do estágio?**

Sim. A denúncia do contrato celebrado pode ser da iniciativa da entidade promotora ou do estagiário, devendo a mesma ser comunicada à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias, com indicação da respectiva fundamentação, salvo durante os primeiros 30 dias após o início do estágio, caso em que a comunicação deve ser feita com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

**- Em caso de denúncia do contrato o estagiário pode ser substituído?**

Sim. O estagiário pode ser substituído, excepto se a causa da cessação do contrato for a impossibilidade superveniente da entidade promotora proporcionar o estágio.

**- Em que casos de denúncia do contrato pode o estagiário ser notificado por outra entidade promotora?**

O estagiário apenas pode ser notificado nos casos em que tenha sido a entidade promotora a denunciar o contrato. Caso a cessação seja da iniciativa do estagiário, este não pode ser notificado por qualquer outra entidade promotora na edição em curso do PEPAL.

**- Como se processa a selecção nos casos de substituição dos estagiários?**

O sistema envia imediatamente após a exclusão uma notificação ao candidato melhor colocado na lista de ordenação ainda disponível para estágio, que deverá ocorrer no prazo de 24 horas.

**- O estágio pode ser suspenso?**

Sim. A entidade promotora pode suspender o contrato de formação em contexto de trabalho pelas seguintes razões:

- a) Por facto a ela relativo, nomeadamente reorganização dos serviços, durante um período não superior a dois meses;
- b) Por facto relativo ao estagiário, nomeadamente doença, maternidade, paternidade ou adopção, durante um período não superior a 6 meses.

O fim do estágio é adiado pelo período correspondente ao da suspensão.

**- Durante o período de suspensão do estágio há lugar ao pagamento da bolsa de formação e do subsídio de refeição ao estagiário?**

Não há lugar ao pagamento quer da bolsa, quer do subsídio de refeição.

**- A entidade promotora pode recusar um candidato que possua uma licenciatura com designação diferente da solicitada mas cujo plano de estudos seja idêntico?**

Não. A entidade não pode excluir um candidato nas referidas condições.

**- As autarquias locais das Regiões Autónomas da Madeira e Açores podem efectuar pré-candidaturas ao PEPAL?**

O nº 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 18/2010, de 19 de Março, estabelece que o regime do PEPAL é aplicável, através de diploma próprio, às Regiões Autónomas, sem prejuízo da competência dos seus órgãos próprios de governo próprio. Assim, as autarquias locais daquelas regiões apenas poderão promover estágios profissionais através da adaptação do referido Decreto-Lei.

**- Como é feita a aferição / comprovação dos requisitos?**

1. O candidato seleccionado deve efectuar prova do cumprimento dos requisitos exigidos. Com excepção da idade, os requisitos e condições de candidatura devem verificar-se até ao último dia do prazo de candidatura. A idade é aferida à data de início do estágio.
2. No prazo de 5 dias úteis após a aceitação da proposta de estágio, o candidato deve efectuar, junto da entidade promotora, prova do cumprimento dos requisitos.
3. A não comprovação dos requisitos implica a exclusão da edição em curso e de futuras edições do PEPAL.
4. Em caso de substituição de candidato / estagiário, a comprovação documental dos requisitos deve ser efectuada no prazo máximo de 2 dias úteis.
5. Sem prejuízo da comprovação dos requisitos gerais, são exigíveis pela entidade promotora os seguintes documentos:
  - a) Cópia do documento de identificação civil.
  - b) Cópia do documento de identificação fiscal.
  - c) Comprovativo da incapacidade igual ou superior a 60%, caso tenha beneficiado do regime previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho.
6. Outros comprovativos a apresentar:
  - a) Habilitação académica - A comprovação da habilitação académica é feita através de fotocópia do certificado de habilitação académica, de acordo com o grau detido. Os candidatos detentores do grau académico mestrado ou doutoramento, graus concluídos na fase pré Bolonha, devem fazer prova através de fotocópia do certificado correspondente a esse grau. Esta prova não dispensa a apresentação de fotocópia do certificado relativo ao grau de licenciatura.
  - b) Média de Licenciatura - Relativamente à média obtida no grau de licenciatura, deve a mesma ser expressamente comprovada junto da Entidade Promotora.
  - c) Pós-graduação ou curso de especialização - Quando o tenham declarado, os candidatos devem comprovar, através de certificado, a detenção de uma pós-graduação ou de um curso de especialização com duração superior a um ano lectivo.
  - d) Média obtida no 12.º ano - Este factor deve ser comprovado pelo candidato através de fotocópia de documento idóneo, onde conste a média do 12.º ano ou equivalente.
  - e) Formação - Deve ser comprovada a formação profissional detida pelo candidato. Considera-se também neste factor a formação profissional detida em informática e novas tecnologias, que deve igualmente ser comprovada.
  - f) Concelho de residência – No caso de o candidato ter beneficiado da preferência prevista no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho – preferência aos candidatos residentes na área do município, em caso de igualdade de classificação – deve ser apresentado documento comprovativo da morada, como seja o bilhete de identidade, carta de condução, ou outro que permita comprovar a referida informação.
  - g) Comprovação de requisitos específicos - A entidade promotora pode ainda exigir aos candidatos, além da prova dos requisitos já referidos, comprovação dos requisitos específicos, quando os tenha indicado na publicitação do estágio, designadamente o certificado das especializações exigidas, o certificado do registo criminal, etc.

**- Como deve o promotor validar o cumprimento dos requisitos por parte do estagiário?**

- 1 - No prazo de 5 dias úteis, a entidade promotora deve confirmar a validação do cumprimento dos requisitos por parte do candidato, na aplicação informática do PEPAL, acessível através do acesso reservado do Portal Autárquico ([www.portalautarquico.pt](http://www.portalautarquico.pt)).
- 2 - Caso o candidato não cumpra um ou mais requisitos, a entidade promotora deve assinalar no formulário respectivo da aplicação informática do PEPAL o não cumprimento.

- 3 - A DGAL analisa no prazo de 24 horas o pedido de exclusão do candidato submetido pela entidade promotora; passadas 24 horas daquele pedido, opera-se a exclusão do candidato, a não ser que a DGAL tenha requerido informação adicional, caso em que a exclusão se opera apenas no momento em que a DGAL confirme a decisão de exclusão.
- 4 - A exclusão de um candidato por não cumprimento dos requisitos origina o início do processo de selecção para substituição do candidato excluído.
- 5 - A suspensão do estágio deve ser comunicada à DGAL, através do formulário respectivo disponível na aplicação informática do PEPAL, acessível através do acesso reservado do Portal Autárquico ([www.portalautarquico.pt](http://www.portalautarquico.pt)). Deve igualmente ser comunicada ao POPH, através do SIIFSE.